PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2021

DESPACHO: Desconsiderado o referido PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2021, em atendimento ao que requereu o Chefe do Executivo Municipal através do Ofício GP Nº 040/2021, datado de 28.01.2021. Visto em: 29.01.2021.
José Gilvaldo Luiz
– PRESIDENTE DA CÂMARA –

EMENTA: Altera a redação do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.024, de 08 de setembro de 2005, que autoriza o município conceder subvenção social à entidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal que passa a ter a seguinte, redação.

Art. 4º - A subvenção social a ser concedida é na ordem de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de melo
Gabinete do prefeito, em 11 de janeiro de 2021

Josué Mendes da Silva
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 12/01/2021
Mª José Matias
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Agrestina (PE), 11 de janeiro de 2021.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Pelo presente encaminho para o criterioso exame desse Augusto Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 002/2021, que dispõe sobre a alteração do valor de subvenção social à entidade que especifica, e dá outras providências.

Nobres Parlamentares, a ideia do presente Projeto de Lei é de fomentar e fortalecer as políticas sociais ofertadas a população agrestinense.

Sendo assim, a aprovação do mesmo é de extrema relevância para o desenvolvimento das ações governamentais.

Ante a realidade legislativa que segue em ane xo para apreciação deste parlamento e os esclarecimentos ofertados nesta, postulamos o empenho de Vossas Excelências no sentido de apreciar e aprovar a proposta legislativa que ora submetemos.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de consideração e estima.

Cordialmente;

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina
PROTOCOLO Nº 028
Assinatura do Receptor
Data. 11 / 01 / 2021

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 12/01/2021
Sec. Administrativo
Mat. 092
AGRESTINA - PE

Agrestina - PE, 11 de janeiro de 2021.

Ofício GP nº 027/2021

Prefeitura Municipal de Agrestina
PROTOCOLO Nº 028
Assinatura do Receptor
Data. 11 / 01 / 2021

Ao Exmo. Senhor
GIVALDO LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina – PE

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
11 / 01 / 2021 nº 016
Maria José Martins dos Santos

Ref. Projeto de Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 02/2021

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste encaminhar **Projeto de Lei nº02/2021**, que "Altera a redação do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.024, de 08 de setembro de 2005, que autoriza o município conceder subvenção social à entidade que especifica, e dá outras providências", a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa, em **Regime de Urgência**, conforme o art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSUÉ MENDES DA SILVA
PREFEITO

Câmara

LEI Nº 1.024, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA: Autoriza o município conceder subvenção social à entidade que especifica, celebrar convênios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de duas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Barra do Chata, objetivando mutua colaboração entre as partes convenentes visando a implementação de suas atividades junto à comunidade.

Parágrafo Único - Deverá ser encaminhados a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, para fins de conhecimento, convênios, termos aditivos ou adendos celebrados com a entidade.

Art. 2º -A subvenção de que trata o artigo anterior será utilizada para as despesas de custeio, manutenção e funcionamento das atividades da Associação.

Art. 3º -A Diretoria da Associação deverá prestar contas de cada parcela da subvenção recebida dentro do prazo de trinta dias do recebimento, sob pena de não ser liberadas parcelas subseqüentes, e, a prestação de contas anual até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte.

Parágrafo Único -as prestações de contas mensais deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - A subvenção social a ser concedida é da ordem de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Parágrafo Único -A subvenção social de que trata a presente lei será repassada de acordo com as disponibilidades de caixa da Prefeitura.

Art. 5º - A liberação da subvenção obedecerá ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 6º -Através de decreto, serão estabelecidas as normas a serem observadas para celebração de convênios e o sistema de prestação de contas a ser feita pela entidade subvencionada.

Art. 7º -A subvenção social de que trata esta Lei poderá ser suspensa a qualquer tempo, mediante de termo circunstanciado de destrato, se assim entenderem as partes conveniadas, mediante aviso prévio.

Art. 8º -As despesas oriundas da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal em vigor, aprovado pela Lei nº 1000, de 26 de novembro de 2004 e seguintes, suplementada se necessário, na forma da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, especificamente na rubrica abaixo:

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo
UNIDADE: 02.13 – Fundo Municipal de Ação Desenvolvimento Social
FUNÇÃO: Assistência Social
SUB FUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa do PPA: 012 – Subvenções Sociais
Atividade: 2.081 – Subvenções a Entidades sem Fins Lucrativos
Natureza da Despesa
3.3.90.43 – Subvenções Sociais

Art. 9º -Em razão da despesa estabelecida nesta Lei possuir previsão no orçamento do município para o corrente exercício, na condição de ação governamental, não gera aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000, não acarretando impacto orçamentário financeiro.

Art. 10 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de março de 2005.

Art. 11 -Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Agrestina, em 08 de setembro de 2005.

Josué Mendes da Silva
Prefeito

Agrestina - PE, 28 de janeiro de 2021.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
29/01/2021 nº 063
Maria José Martins B. Barros

Ofício GP nº 040/2021

Ao Exmo. Senhor
GIVALDO LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina – PE

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, vimos a presença de V.Exa., requerer que seja desconsiderado o objeto do Oficio GP, 027/2021, que trata de PROJETO DE LEI MUNICIPAL para alterar a redação do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.024, de 08 de setembro de 2005, que autoriza o município conceder subvenção social à entidade que especifica, pelos motivos fáticos expostos a seguir:

Diante do Estado de Calamidade Pública decretada, é prudente neste momento, não legislar em matéria que tenha incidência do aumento de despesas, aguardando momento oportuno.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSUÉ MENDES DA SILVA
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 29/01/2021
Mª de Fátima Ferreira
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE